



Ministério da Educação  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional



**REGULAMENTO**  
DA  
**ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**  
DOS CURSOS DE  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA**  
DE  
**NÍVEL MÉDIO – SUBSEQÜENTE**  
**Modalidade a Distância**  
DA  
**UTFPR**

**CURITIBA**

**OUTUBRO – 2008**



Ministério da Educação  
**Universidade Tecnológica Federal do Paraná**  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação

**REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO  
DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO – SUBSEQÜENTE Modalidade a Distância - DA  
UTFPR**

***Proposta elaborada pela equipe EaD da UTFPR – Com base no Regulamento da Organização  
Didático-Pedagógica dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio  
Subseqüente da UTFPR***

Carlos Alberto Dallabona  
Francisco Pereira Junior  
Henrique Oliveira da Silva  
Maria Teresa Garcia Badoch  
Mônica Hoeldetk Pietruchinski  
Neylor Michel  
Rafael Liberato Roberto

Curitiba  
Cornélio Procópio  
Pato Branco  
Curitiba  
Ponta Grossa  
Medianeira  
Campo Mourão

OUTUBRO 2008



**Ministério da Educação  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 01 – A Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – é uma autarquia pública federal, vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 02 – A UTFPR tem por finalidade, dentre outras previstas em seu estatuto e regimento, formar e qualificar profissionais, nos vários níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia e realizar pesquisa e desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, fornecendo mecanismos para a educação continuada.

**CAPÍTULO II  
DOS CURRÍCULOS**

Art. 03 – A organização curricular consolidada no projeto de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio-Subseqüente, Modalidade a Distância, da UTFPR obedece ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5154, de 23 de julho de 2004, na Resolução CNE/CEB nº 1, de 03 de fevereiro de 2005, na Resolução CNE/CEB nº. 04/99, de 22 de dezembro de 1999, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Técnico, o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, ao Decreto 5.622, de 19 de dezembro de 2005 e legislação complementar expedida pelos órgãos competentes.

Art. 04 – A organização curricular será estruturada em regime semestral, conforme diretrizes aprovadas pela resolução 67/05-COENS em 08 de julho de 2005.

Parágrafo Único. – A carga horária total de cada curso respeitará a carga horária mínima da área, de acordo com a legislação vigente.

Art. 05 – A organização curricular será estruturada por competências e habilidades em consonância com os princípios instituídos pela legislação vigente e organizados por unidades curriculares, e deverão ser agrupadas de forma que os conteúdos constituam ordenação e seqüência lógicas para que se propiciem

as habilidades e as competências finais referente ao perfil profissional de conclusão do curso.

§ 1º – Entender-se-á por competência profissional a capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação valores, conhecimento e habilidades necessárias para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pela natureza do trabalho.

§ 2º – Habilidades são ações comportamentais psicomotoras, elaboradas cognitivamente e socioafetivamente que decorrem das competências pretendidas e referem-se ao plano imediato do “saber fazer e saber ser”.

§ 3º – Entender-se-á por unidade curricular o conjunto de conteúdos e experiências que colaboram com a construção de competências concomitante com outras unidade(s) curricular(es).

§ 4º – Entender-se-á por conteúdo o conjunto sistemático de conceitos, princípios e processos tais como métodos, técnicas, termos e padrões proveniente de conhecimento científico e instrumental.

Art. 06 – Para a construção das competências previstas, os conteúdos das unidades curriculares, deverão ser organizados ao longo dos períodos letivos com carga horária especificada no Projeto de Curso.

Art. 07 – As unidades curriculares que constituem o Projeto de Curso deverão ser dispostas em uma matriz curricular na qual se observe a seqüência lógica do curso ao longo dos períodos e onde conste também a carga horária presencial mínima de cada unidade curricular.

Parágrafo único – Entender-se-á por matriz curricular o documento específico em que se dispõem todas as unidades curriculares do curso com as respectivas cargas horárias propiciando a visualização do curso como um todo.

Art. 08 – A estrutura do Projeto de Curso elaborado por competências, pode ser constituída por períodos de ensino que poderão propiciar certificação de qualificação profissional. As unidades curriculares que constituem o(s) período(s) de ensino devem ser articuladas de forma a privilegiar a interdisciplinaridade e a contextualização.

Parágrafo único – Entende-se por período de ensino o conjunto de unidades curriculares que desenvolvam competências afins com avaliações e estratégias pedagógicas transversais e/ou complementares entre si.

Art. 09 – Os conteúdos das unidades curriculares, bem como as respectivas cargas horárias por força de lei ou adequação de projeto, poderão ser revistos e adequados.

Parágrafo Único. – As adequações previstas no caput deste artigo deverão ser aprovadas pelo órgão competente da UTFPR, e ser implantadas, no mínimo, no período letivo subsequente àquele em que forem aprovadas.

Art. 10 – O Projeto de Curso poderá ser reestruturado em razão de legislação ou alinhamento do perfil profissional do egresso.

§1º – A reestruturação prevista no caput deste artigo deverá ser aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR e ser implantada no mínimo no período letivo subsequente àquele em que foram aprovadas.

§ 2º – Esta reestruturação será caracterizada como alteração de projeto, podendo gerar nova matriz curricular.

§ 3º – Para a implantação da nova matriz curricular, a Gerência de Ensino conduzirá a elaboração das instruções normativas específicas referentes à equivalência e convalidação das unidades curriculares a serem implantadas gradativamente.

### **CAPÍTULO III DO REGIME DE ENSINO**

Art. 11 – Os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Subsequente Modalidade a Distância serão desenvolvidos em regime semestral, com o mínimo de 100 (cem) dias letivos, de atividades presenciais e a distância, e 400 (quatrocentas) horas, desde que atendidos o mínimo da carga horária exigida no projeto de curso.

Art. 12 – O calendário acadêmico dos Cursos de Educação Técnica de Nível Médio Subsequente na Modalidade a Distância será elaborado pelo Campus proponente através da Gerência de Ensino e submetido à aprovação do órgão competente da UTFPR, devendo prever no mínimo:

- I. Datas de início e término dos períodos letivos.
- II. Períodos de férias e recesso escolar.
- III. Períodos de recebimento de pedidos de transferência
- IV. Períodos para solicitação de exames de suficiência.
- V. Datas de publicação dos resultados do rendimento escolar.

### **CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AOS CURSOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA FORMA SUBSEQÜENTE Modalidade a Distância**

Art. 13 – A admissão far-se-á mediante Processo Seletivo, nas épocas previstas em edital público, e só dará direito ao ingresso ao primeiro período do curso.

§ 1º – As instruções normativas para a realização do Processo Seletivo serão

elaboradas por uma Comissão, designada nos termos do Regimento Geral da UTFPR, e serão aprovadas pelo órgão competente.

§ 2º – Os Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Subseqüente, na Modalidade a Distância, destinar-se-ão a egressos do Ensino Médio.

§ 3º – Poderá ser concedida a convalidação de unidades curriculares para os alunos provenientes do Ensino Técnico de Nível Médio, concluído ou incompleto, da UTFPR ou de outras instituições, desde que seja observada a convalidação da unidade curricular na qual o aluno tenha sido aprovado, com conteúdo programático idêntico ou semelhante, cursada em outro registro, currículo, curso ou instituição, no mesmo nível de ensino. Deve ser analisada a identidade entre as unidades curriculares, analisando a compatibilidade dos conteúdos realizados no currículo de origem, mediante a aferição do respectivo programa, não deixando de levar em consideração a comparação entre o enfoque da unidade curricular nos dois currículos em questão, de forma a privilegiar a integralização e consolidação dos conhecimentos e habilidades indispensáveis à sua capacitação profissional.

## **CAPÍTULO V DO REGISTRO E MATRÍCULA**

Art. 14 – A matrícula, nos cursos oferecidos na Modalidade a Distância, será realizada por unidade curricular, conforme o Projeto de Curso, em datas previstas na instrução de matrícula, condicionada a oferta da unidade curricular naquele período.

§ 1º – A matrícula automática será efetivada aos candidatos aprovados no processo seletivo, que comprovem a conclusão do ensino médio ou equivalente e tenham apresentado a documentação publicada em edital próprio.

§ 2º – O aluno poderá matricular-se nos horários estabelecidos pela Gerência de Ensino, nas unidades curriculares do período para o qual ele foi promovido, bem como nas unidades curriculares em dependência.

§ 3º – Considera-se dependência a unidade curricular prevista na matriz curricular na qual o aluno não tenha sido aprovado ou que não tenha cursado nos períodos anteriores ao seu.

§ 4º – Para efeito de matrícula, define-se como período do aluno, aquele em que a soma da carga horária das unidades curriculares não cursadas totalizarem 200 horas ou mais.

§ 5º – O aluno não poderá matricular-se em unidades curriculares dos períodos subseqüente ao seu quando não tiver sido aprovado ou deixado de cursar unidades curriculares que integralizem 200 (duzentas) horas ou mais.

§ 6º – A matrícula para os alunos da UTFPR seguirá em conformidade com a instrução de matrícula emitida através da Gerência de Ensino do Campus.

Art. 15 – A partir da conclusão do primeiro período, condicionado à existência de vagas, o aluno sem dependências poderá adiantar unidades curriculares do período subsequente ao que estiver matriculado e que se encontrem previstas em sua matriz curricular.

Art. 16 – Perderá o direito à vaga o aluno que não realizar a matrícula no período previsto na Instrução de Matrícula ou que se enquadre em qualquer uma das seguintes situações:

- I. Quando constatada sua ausência na confirmação de matrícula no prazo estabelecido no Edital do Processo Seletivo, se previsto;
- II. Quando não obtiver aprovação em nenhuma unidade curricular matriculada do primeiro período letivo de ingresso;
- III. Quando não efetuar sua matrícula em qualquer período letivo.

§ 1º – O aluno que se enquadrar no caput deste Artigo, poderá submeter a novo processo seletivo na existência da reedição ou a oferta em outro pólo, e na condição de aprovado, poderá solicitar convalidação das unidades curriculares cursadas e aprovadas.

§ 2º – A realização de matrícula fora dos períodos estabelecidos na Instrução de Matrícula poderá ser concedida por motivo considerado relevante, comprovado e aceito pela Gerência de Ensino.

Art. 17 – Poderão, no período letivo normal, serem abertas, a critério da Coordenação de Curso e aprovadas pela Gerência de Ensino, turmas de regime intensivo.

Parágrafo Único – entende-se por turma de regime intensivo aquela que terá suas aulas concentradas em um período menor que o período letivo com a mesma carga horária.

Art. 18 – Poderão, no período letivo normal, serem abertas, a critério da Coordenação de Curso e, aprovadas pela Gerência de Ensino, turma(s) especial(ais).

Parágrafo único - entende-se por turma especial aquela que terá suas aulas sendo desenvolvidas paralelamente com a turma regular e com mesma carga horária.

Art. 19 – É facultado ao aluno solicitar, via requerimento, o cancelamento do curso a partir do 2º período de matrícula no curso conforme data estabelecida em calendário escolar.

Art. 20 – Em caso de alteração da legislação vigente ou adequação do projeto de curso, os alunos regularmente matriculados que vierem a ser atingidos pela

reestruturação do projeto de curso com nova matriz curricular serão enquadrados na nova situação, observada a equivalência das unidades curriculares.

Art. 21 – Os alunos poderão requerer matrícula em unidades curriculares isoladas de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Subseqüente Modalidade a Distância de outras áreas de conhecimento, a título de enriquecimento curricular, de acordo com a disponibilidade de vagas, respeitando a compatibilidade de horário e turno das atividades presenciais com o seu curso.

Art. 22 – Os alunos poderão requerer matrícula em unidades curriculares isoladas de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio de outras áreas de conhecimento, a título de enriquecimento curricular, de acordo com a disponibilidade de vagas, respeitando a compatibilidade de horário e turno com o seu curso.

§ 1º – O aluno terá direito a matricular-se em enriquecimento curricular em apenas 2 (duas) unidades curriculares por período letivo.

§ 2º – O aluno matriculado em unidades curriculares de enriquecimento curricular ficará sujeito às normas disciplinares e didático-pedagógicas da UTFPR.

§ 3º – Ao aluno aprovado em unidades curriculares de enriquecimento curricular será expedido certificado de aproveitamento da Unidade Curricular.

Art. 23 – O período para o procedimento de matrícula em unidades curriculares isoladas como enriquecimento curricular será divulgado na Instrução de Matrícula e no calendário acadêmico do Campus.

§ 1º – As vagas serão preenchidas conforme a seguinte ordem de prioridade:

- I. Alunos regulares dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio da UTFPR;
- II. Alunos regulares de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio de outras instituições de ensino;
- III. Alunos portadores de diploma de Curso Técnico de Nível Médio concluídos na UTFPR;
- IV. Alunos portadores de diploma de Curso Técnico de Nível Médio concluídos em outras instituições de ensino;
- V. Alunos regulares dos Cursos Superiores da UTFPR;
- VI. Alunos regulares dos Cursos Superiores de outras instituições de ensino;
- VII. Alunos portadores de diploma de Curso Superior da UTFPR;
- VIII. Alunos portadores de diploma de Curso Superior de outras instituições de ensino.



§ 2º – Prevalecendo maior número de candidatos do que vagas, o critério para a seleção será em função do coeficiente de rendimento do aluno que será calculado a partir da fórmula abaixo, levando-se em consideração todas as unidades curriculares cursadas. Em caso de empate, prevalecerá a maior idade.

$CR = \frac{\sum (N \times CH)}{\sum CH} \div 10$	CR = coeficiente de rendimento CH = carga horária total da unidade curricular N = nota da unidade curricular
---	--

## **CAPÍTULO VI DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA APROVAÇÃO**

### **SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 24 – Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Subseqüente da UTFPR Modalidade a Distância, adotarão o sistema de Avaliação de Rendimento Escolar de acordo com o seguinte:

- I. De forma geral, os conteúdos das bases tecnológicas das unidades curriculares devem ser estabelecidos e avaliados de acordo com o plano de ensino e em conformidade com o planejamento.
- II. O plano de ensino de cada unidade curricular deverá conter no mínimo.
  - A. Identificação
  - B. Competências mínimas pretendidas.
  - C. Habilidades pretendidas.
  - D. Metodologia de ensino
  - E. Ementários e conteúdo programático com a respectiva carga horária
  - F. Formas quantitativas e critérios de avaliação
  - G. Mecanismo que propicie a interdisciplinaridade
  - H. Referências
- III. A avaliação de desempenho do estudante dar-se-á no processo, mediante o cumprimento das atividades programadas e realização de avaliações presenciais.
- IV. O processo de avaliação de cada unidade curricular assim como os mecanismos da avaliação devem ser planejados e deverá ser dada ciência ao aluno no início de cada unidade curricular.
- V. Os resultados das avaliações deverão ser publicados e divulgados a todos os alunos.
- VI. Os conteúdos de forma geral, as referências e os momentos de avaliação de cada unidade curricular devem ser disponibilizados ao aluno no início de cada unidade curricular.

Art. 25 – Na avaliação do rendimento escolar deverão preponderar os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 26 - No processo de avaliação, para cada instrumento a ser avaliado devem ser consideradas as habilidades que o aluno deverá evidenciar, conforme as características de cada unidade curricular; sendo os resultados computados em 1 (uma) nota final para cada unidade curricular.

§ 1º – Para fins de registro, a nota final terá um grau variando de 0 (zero) a 10 (dez) e deve ser resultante das múltiplas avaliações previamente estabelecidas no Plano de Ensino da unidade curricular.

§ 2º – As notas terão grau variando de 0 (zero) a 10 (dez), com apenas uma casa decimal.

Art. 27 – Terá direito à segunda chamada o aluno que, por motivos legais, devidamente comprovados, perder avaliações, programadas ou não, no planejamento da unidade curricular.

Parágrafo Único – Garantirá direito a pleitear a segunda chamada, o aluno que requerer até dois dias úteis (48hs) após a realização da avaliação à qual não compareceu, com a devida justificativa para a falta. A DIRAC encaminhará o requerimento à Coordenação do Curso, para apreciação e encaminhamento.

Art. 28 – A segunda chamada se realizará em data definida pela Coordenação do curso, suportada pelo professor da Unidade Curricular e notificada ao aluno.

Parágrafo Único – As avaliações de segunda chamada deverão ser norteadas pelos mesmos critérios da(s) avaliação(ões) que o aluno deixou de fazer.

Art. 29 – Os instrumentos utilizados na avaliação do rendimento escolar serão elaborados pelos próprios professores das unidades curriculares e inseridos no plano de ensino e de atividades de aula, para posterior notificação ao aluno.

Art. 30 – O aluno, que demonstrar o domínio dos conhecimentos de determinada unidade curricular, poderá requerer à Gerência de Ensino exame de suficiência, com o endosso do professor da unidade curricular a ser aplicado por uma banca examinadora, indicada pelo coordenador de curso.

§ 1º – O aluno indicado para o exame de suficiência só poderá requerer a avaliação em, no máximo, 03 (três) unidades curriculares por período letivo.

§ 2º – Considerar-se-á aprovado o aluno que no processo de avaliação apresentar conhecimento igual ou superior a nota 7,0 (sete) referente às bases tecnológicas, científicas e de gestão/conteúdos da unidade curricular requerida.

§ 3º – A solicitação de exame de suficiência seguirá as datas estabelecidas no calendário acadêmico do Campus.

§ 4º – As datas para realização e divulgação de notas do exame de suficiência serão estabelecidas, publicadas e notificadas pela coordenação em edital próprio.

§ 5º – Somente serão aceitas solicitações de exame de suficiência para unidade(s) curricular(es) em que o aluno estiver matriculado.

§ 6º – O exame de suficiência será aplicado por uma banca designada pela Gerência de Ensino do Campus;

§ 7º – O aluno deverá comprovar o seu conhecimento através de documentação específica a ser previamente analisada pela coordenação de curso.

## **SEÇÃO II DA APROVAÇÃO**

Art. 31 – Considerar-se-á aprovado em uma unidade curricular o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do número de aulas estabelecidas no período letivo e alcançar nota final, igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º – Considerar-se-á para o cálculo da frequência a participação nas aulas presenciais, presenciais-virtuais, atividades auto-instrutivas e nas atividades complementares.

§ 2º – No caso de reprovação no período normal, o aluno poderá requerer a realização de avaliação especial, em até 60 dias após o início do período subsequente.

Art. 32 – O aluno do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Subsequente Modalidade a Distância, terá o prazo máximo para a conclusão do curso igual o tempo previsto no projeto de curso.

§ 1º – Considerando a especificidade do curso, o aluno que não conseguir créditos para a aprovação no curso, poderá prestar outro processo seletivo em outra edição do curso e se aprovado solicitar convalidação das unidades curriculares cursadas.

§ 2º – No caso dos alunos portadores de necessidades especiais ou afecções congênitas que importem limitações da sua capacidade de aprendizagem e nos casos de força maior, o prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser dilatado para mais (1) um semestre letivo.

## **SEÇÃO III DO ACOMPANHAMENTO DO ALUNO**

Art. 33 – Paralelo ao período letivo deve-se propiciar, quando necessário, revisão

e recuperação continuada, das avaliações programadas a serem desenvolvidas concomitantes ao processo ensino aprendizagem.

§ 1º – Deve-se propiciar aos alunos, no seu horário normal de aulas, nas diferentes unidades curriculares, estudos de recuperação paralela, visando consolidar conhecimentos ou possibilitar uma nova condição de aprendizagem, garantindo ao aluno o direito de elevar a nota da avaliação da unidade curricular.

§ 2º – Somente poderá fazer as avaliações de recuperação o aluno que tiver cumprido as atividades avaliativas programadas para a unidade curricular.

## **CAPÍTULO VII DA TRANSFERÊNCIA, APROVEITAMENTO E MUDANÇA DE CURSO**

Art. 34 – A UTFPR poderá aceitar pedidos de transferência, aproveitamento e mudança de curso, condicionados à existência de vagas e sujeitos à complementação de estudos.

§ 1º- Considera-se transferência a migração entre Campi da UTFPR, para o mesmo curso ou cursos de áreas afins, de alunos regularmente matriculados, ou de outras instituições de ensino de Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Subseqüente de áreas afins;

§ 2º – Considera-se aproveitamento de curso o ingresso nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Subseqüente da UTFPR, de alunos egressos da própria UTFPR ou de outras instituições de ensino profissional.

§ 3º – Considera-se mudança de curso, a troca de opção de cursos pelo aluno, internamente em cada Campus da UTFPR.

Art. 35 – A transferência poderá ser concedida a alunos regulares dos Cursos de Educação Técnica de Nível Médio – Subseqüente da UTFPR e de outras instituições de ensino profissional, originários de mesma área de conhecimento, para prosseguimento de estudos, condicionado à compatibilidade curricular.

§ 1º – Nas solicitações de transferência, quando o número de candidatos às vagas for superior ao número de vagas existentes, o preenchimento far-se-á pela seguinte ordem de prioridade:

- I. Pedidos de transferência de Campus do Sistema UTFPR para cursos de áreas afins;
- II. Pedidos de transferência de Campus do Sistema UTFPR para cursos de áreas não afins;
- III. Pedidos de transferência de cursos de mesma área de instituições públicas;
- IV. Pedidos de transferência de cursos de mesma área das demais instituições.

§ 2º – Na análise dos pedidos previstos nos incisos I a IV serão atendidos prioritariamente os alunos que obtiverem maior coeficiente de rendimento. Em caso de empate prevalecerá o critério de maior idade.

§ 3º- Os pedidos de transferência deverão ser feitos nas datas previstas em Calendário acadêmico, e a aceitação ficará condicionada ao parecer favorável da Gerência de Ensino e do Campus da UTFPR que receberá o aluno.

Art. 36 – O aproveitamento de curso poderá ser concedido prioritariamente a alunos formados oriundos da UTFPR e em segunda opção a oriundos de outras instituições, originários de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e mesma área de conhecimento.

Parágrafo Único – As condições para aproveitamento de curso, procedimentos e número de vagas seguirão Edital próprio, publicado pela Gerência de Ensino de cada Campus, nas datas previstas em calendário acadêmico.

### **CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

Art. 37 – O Estágio Curricular Obrigatório é uma atividade curricular dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Subseqüente Modalidade a Distância da UTFPR, devendo ser cumprida pelo aluno no período previsto no Projeto do Curso.

Art. 38 – O Estágio Curricular Obrigatório seguirá regras próprias constantes no Regulamento dos Estágios dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Superior da UTFPR, aprovado pelo Órgão competente.

### **CAPÍTULO IX DOS CERTIFICADOS**

Art. 39 – A UTFPR conferirá Diploma de Técnico de Nível Médio, quando o aluno concluir todas as unidades curriculares integrantes do curso e o Estágio Curricular Obrigatório.

### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 40 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Gerência de Ensino do Campus da UTFPR.

Art. 41 – O presente regulamento terá vigência após a aprovação pelos órgãos competentes da UTFPR.